



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1224 7 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO 1676/2021

SÚMULA: DETERMINA APLICAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 55, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando que, sem exceção, à União, aos Estados e aos Municípios compete o dever de formulação de políticas públicas (art. 196, da Constituição Federal) e correspondentes atos executórios garantidores da defesa da saúde do indivíduo e da comunidade;

Considerando que o Decreto Legislativo Estadual nº 2/2021, que reconheceu o estado de calamidade pública do Município de Farol, em face da pandemia da Covid-19;

Considerando que houve um crescimento exponencial de número de casos positivados de COVID-19 no Município de Farol nos últimos dias;

Considerando as deliberações do Comitê Municipal de Acompanhamento do Coronavírus - COVID-19, instituído pelo Decreto nº. 1626/2021, em reunião realizada no dia 11 de maio do corrente ano;

Considerando a necessidade do Poder Público tomar medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo de tempo possível;

DECRETA:

Art. 1º. Determina, no período compreendido entre os dias 13 a 21 de maio de 2021, medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 2º. Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas (toque de recolher), com vigência no período entre os dias 13 a 21 de maio de 2021.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão dos serviços e atividades essenciais, bem como o deslocamento em virtude de jornada de trabalho e aulas noturnas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1224 7 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Fica proibido no período de 13 a 21 de maio a realização em qualquer espaço particular ou público de quaisquer festas ou eventos, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º. Fica proibido no período de 13 a 21 de maio de 2021 o atendimento presencial aos clientes em bares, lanchonetes e congêneres, sendo permitido somente atendimento na modalidade *delivery* das 8 horas às 21:30 horas, de segunda a sábado.

Parágrafo único. Fica proibido o atendimento, até mesmo na modalidade *delivery*, no dia 16 de maio (domingo).

Art. 5º. Mercarias, mercados e congêneres poderão atender de segunda-feira a sábado das 8 horas às 18 horas, sendo proibido o funcionamento no dia 16 de maio (domingo).

Art. 6º. Os restaurantes poderão servir alimentos para consumo no local de segunda a sábado até as 14 horas, sendo proibido o funcionamento no dia 16 de maio (domingo).

Art. 7º. Fica suspensa a realização presencial de missas, cultos ou reuniões religiosas no período compreendido entre os dias 13 a 21 de maio de 2021.

Art. 8º. Fica proibida, no período dos dias 13 a 21 de maio de 2021, a prática de todas as modalidades esportivas praticadas em grupo e as de contato.

§ 1º. As academias particulares poderão funcionar com limitação de clientes e distanciamento mínimo entre as pessoas, com respectiva distribuição dos aparelhos, de modo a permitir o espaçamento num raio de 2 (dois) metros entre os usuários, bem como a realização de turnos com horários pré-estabelecidos e agendamento prévio dos alunos.

§ 2º. Aplicam-se às academias particulares todas as medidas de higiene descritas no art. 10 e seus incisos.

Art. 9º. Durante o período entre os dias 13 a 21 de maio de 2021, não haverá atendimento ao público no Paço Municipal e nas Unidades Administrativas municipais, estando os servidores trabalhando em expediente interno.

Art. 10º. As atividades comerciais não essenciais recomendam-se evitar o atendimento presencial, no período compreendido entre os dias 13 a 21 de maio de 2021, porém aos comerciantes que, facultativamente, optarem por manter o atendimento presencial aos clientes, deverão obedecer a todas as normas de higienização e de proteção aos trabalhadores e aos clientes, preconizadas pela Secretaria de Saúde de Farol, entre elas:

I - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) uso dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento e nos caixas, sendo obrigatória a higienização das mãos antes de adentrar no estabelecimento;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1224 7 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Higienizar, quando do início das atividades, após cada uso e durante o período de funcionamento, todas as superfícies de contato, carrinhos, cestas e outros meios disponíveis para uso dos clientes em compras, com álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

III – Manter os locais de circulação e áreas comuns, sistemas de ventilação, mantendo obrigatoriamente as janelas ou portas abertas para circulação do ar;

IV - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

V – Proibir a entrada e permanência de pessoas no interior do estabelecimento sem o uso correto da máscara (cobrindo boca e nariz);

VI – Monitorar diariamente os sinais e sintomas dos colaboradores/funcionários, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma da COVID-19, além de comunicar as autoridades de saúde do Município.

VII - Controlar a lotação no interior do estabelecimento com vistas e proibir que as pessoas fiquem a menos de 2 (dois) metros de distância uma das outras;

VIII - Organizar eventuais filas externas de clientes com distanciamento de 2 (dois) metros;

§1º. Considera-se aglomeração, para fins e efeitos deste Decreto, qualquer ajuntamento que não mantenha o distanciamento mínimo entre pessoas num raio de 2 (dois) metros.

§2º. Só é permitido o ingresso no comércio não essencial de apenas 1 (uma) pessoa por família, sendo esta adulta e sem apresentar sintomas respiratórios.

Art. 11º. As barbearias e salões de beleza somente poderão funcionar mediante prévio agendamento com a clientela, com atendimento individual, não podendo oferecer espaço de espera que possibilite aglomeração de pessoas.

§ 1º. Devem ser obedecidas todas as normas de higienização, previstas no artigo 10;

Art. 12º. Permanecem nas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública no Município de Farol:

I - **Uso obrigatório de máscaras** por toda a população sempre que estiver fora de suas residências, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, podendo usar as confeccionadas manualmente em tecido;

II - O uso de máscara no interior de veículos particulares é facultativo;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1224 7 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Quarentena obrigatória para todos os pacientes positivos do Coronavírus (COVID-19) e seus contatos próximos, sob pena de multa a ser aplicada pela autoridade municipal competente, sem prejuízo de responsabilização criminal.

Art. 13°. Permanece a recomendação a toda a população do Município de Farol:

I - Que permaneçam em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição;

II - Que tomem as medidas necessárias para evitar a aglomeração de funcionários e consumidores em um ambiente pequeno de trabalho, inclusive auxiliando no cumprimento das disposições do Ministério de Saúde.

Art. 14°. Permanece proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como em locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 15°. Permanece mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o controle de proliferação do vírus do Município de Farol.

Art. 16°. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 17°. Publique-se na forma legal.

Paço Municipal “José Semiguem”
Farol, em 12 de maio de 2021.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal

